



# CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBA'

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

## LEI Nº 145

Reconhece como serviço de utilidade pública a linha de Ônibus das Casas Populares.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

- Artigo 1º - A linha de Ônibus que partindo do centro da cidade vai até às Casas Populares passa a ser reconhecida como Serviço de utilidade Pública de transporte coletivo de passageiros, sob a denominação de "LINHA DE ONIBUS DAS CASAS POPULARES".
- Artigo 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, dispondo sobre a concorrência pública para a sua concessão a particulares, nas normas estabelecidas pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica dos Municípios.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 8 de Junho de 1955

  
